



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190190

TERMO DE **CONTRATO Nº 20190190**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E VEÍCULO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (PSF'S, USF'S E UBS'S) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ.**

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68.

CONTRATADA: A **SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.015.239/0001-30, estabelecida à R BRASILIO MACHADO, Nº261, CENTRO, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09715-140, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR**, portador do RG nº 8.151.928-5 SSP/SP e do CPF nº 048.151.419-83.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº **9/2019-002 SEMSA (Pregão Eletrônico SRP 002/2019-SEMSA)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (PSF'S, USF'S E UBS'S) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019-SEMSA**.

1.2. Itens do Contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028148	TENS e FES TENS e FES Características físicas: NÚMERO DE CANAIS: MÍNIMO DE 04	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
028149	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA Características físicas: FREQUÊNCIA DE 1 A 3 MHZ TELA DE LCD MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO	UNIDADE	1,00	1.092,100	1.092,10
				VALOR GLOBAL R\$	2.092,10

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.092,10 (dois mil, noventa e dois reais e dez centavos).**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2019 Atividade 0518.103010002.2.107 Piso de Atenção Básica - PAB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Sub elemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.092,10.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos, materiais e veículo são de até 30 (trinta) dias corridos, serão contados após o recebimento da nota de empenho ou da data da assinatura do contrato.

4.2. O endereço de entrega dos equipamentos, materiais e veículo será o seguinte:

4.2.1. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, à Av. Barão de Guajará (em frente ao HM DE VIGIA DE NAZARÉ), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **31 de Outubro de 2019 até 31 de Outubro de 2020**, em relação ao fornecimento de equipamentos, materiais e veículo para atender as necessidades das Unidades Administrativas (PSF'S, USF'S E UBS'S) da Rede Municipal de Saúde.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULO:

6.1. O prazo de garantia deverá ser de acordo com o estabelecido pelo fabricante, para o recebimento dos equipamentos, materiais e veículo.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos, materiais e veículo que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade dos equipamentos, materiais e veículo em perfeito estado de uso nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O pedido de substituição ou reparo dos equipamentos, materiais e veículo, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2019-SEMSA**, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, materiais e veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos, materiais e veículo;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

8.4.1. Expedir a ordem de fornecimento;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.4.3. Receber os equipamentos, materiais e veículo no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos equipamentos, materiais e veículo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos equipamentos, materiais e veículo o, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULO:

9.1. O recebimento provisório dos equipamentos, materiais e veículo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega dos equipamentos, materiais e veículo, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. Todos os equipamentos, materiais e veículo entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. Os equipamentos, materiais e veículo apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, materiais e veículo foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos equipamentos, materiais e veículo serão acompanhados e fiscalizados pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento dos equipamentos, materiais e veículo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2019**, constante do processo nº **9/2019-002 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos equipamentos, materiais e veículo a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos equipamentos, materiais e veículo), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 31 de Outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____